

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	06 / 06 / 2013
RESOLUÇÃO	№ 92 / 2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a entrada em vigor do contido no §1º do art. 3º da Resolução n.º 89/2013.

O VCE-PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no exercício de suas atribuições regimentais,

## **RESOLVEM:**

- **Art.** 1º O disposto no §1º do art. 3º da Resolução INPI/PR n.º 89/2013, no que tange à vedação do emprego de termos que não sejam préaprovados em formulários eletrônicos de pedidos de registro, somente entrará em vigor quando o INPI tiver implantado a modalidade de formulário eletrônico de pedido de registro que possibilite especificação de produtos e serviços não condicionada ao rol de termos pré-aprovados.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

ADEMIR TARDELLI Vice-Presidente

VINÍCIUS BOGÉA CÂMARA Diretor de Marcas